



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

DECRETO N 1036/2020

Altera o Decreto n. 1031/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bocaiúva do Sul:

## DECRETA

**Art. 1º** O Decreto nº 1.031/2020, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
“**Art. 2º** Os atendimentos deverão ocorrer por telefones e e-mails, que estarão a disposição da população no site [www.bocaiuvadosul.gov.pr.br](http://www.bocaiuvadosul.gov.pr.br) assim como nos prédios públicos.

Parágrafo Único: (Revogado)

**Art. 8º** Ficam suspensas as atividades em academias privadas, bares, restaurantes, comércio, lojas em gerais, lanchonetes, panificadoras, vendedores ambulantes, salões de corte de cabelo em geral, conveniências e similares.

§ 2º Restaurantes e lanchonetes e congêneres poderão funcionar para entrega a domicílio (delivery).

§ 3º Fica suspenso o recebimento de cargas de outros municípios sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde, exceto alimentos, combustíveis, medicamentos e insumos hospitalares.



# *Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul*

§ 4º As indústrias com mais de 50 (cinquenta) funcionários deverão se enquadrar no disposto no Art. 6º até findar o prazo de 5 (cinco) dias para suspensão das atividades contados da data da assinatura do Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul, 23 de março de 2020

**FLORESMUNDO ALBERTI JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**